

LEI N.º 469 DE 28 DE JULHO DE 2005

”Institui o sistema de “sobreaviso” no serviço público municipal e dá outras providências.”

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Considera-se de “sobreaviso” o servidor que cumpra sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º - As horas de “sobreaviso” não efetivamente trabalhadas, serão computadas na ordem de 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração hora normal.

§ 2º - As horas de “sobreaviso” efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração normal, limitadas ao máximo de 60 horas semanais.

Art 2º - O regime de “sobreaviso” instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais e de urgência, de atendimento médico a doentes e transporte destes.

§ 1º - Os espaços temporais sujeitos ao regime de “sobreaviso” terão duração máxima de 08 dias no mês e serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato da Administração.

§ 2º - Cada período de “sobreaviso” não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art 3º - As despesas decorrente da aplicação desta lei correrá à conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2005.

Valserina M. B. Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28.07.2005

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo